



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 467, de 31 de março de 1993.

Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênio, termos de cooperação e aditivos.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica O Prefeito Municipal de Alpercata, Sr. Adão Alves Pereira, autorizado a assinar convênio ou termos aditivos de convênios, termos de cooperação com o Estado de Minas Gerais, através de órgãos, autarquias, Ministérios e outras instituições públicas e privadas, visando à obtenção de recursos financeiros, fornecimento de equipamentos e materiais de consumo e quaisquer outros tipos de colaboração em nome do Município, podendo, portanto, receber qualquer parcela em dinheiro ou bens, dar recibo e quitação bem como assinar compromisso de prestação de contas, os quais deverão ser homologados pela Câmara Municipal.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades aquém o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 31 de março de 1993.

ADÃO ALVES PEREIRA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 31 de março de 1993.

Secretário Municipal de Administração
